Quinta-feira 1 de Julho de 1943 — I Série — Número 137

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 32:892 — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para as obras de ampliação e transformação do edifício dos correios, telégrafos e telefones na Praça dos Restauradores (Lisboa).

Decreto n.º 32:893 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita no artigo 179.º, capítulo 17.º, do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 10:434 — Dá nova redacção ao n.º 1.º da portaria n.º 10:138, ficando determinado que emquanto vigorar o regime de restrições na venda de gasolina as emprêsas fornecedoras só alimentem as bombas de distribuïção quando instaladas em *garages*, oficinas de reparações e estabelecimentos de venda de acessórios de automóveis ou que sejam propriedade dos agentes locais das referidas emprêsas fornecedoras, bem como quando o revendedor não exerça outra actividade comercial ou industrial, salvo nas localidades onde não existam bombas em quaisquer das condições referidas.

Despacho — Designa as letras em que é estabelecido o regime de cortes nos livretes de consumo de gasolina, a vigorar a partir do dia 1 de Julho corrente.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 32:892

Considerando que foram adjudicadas a Luiz Lourenço Vinagre as obras de ampliação e transformação do edifício dos CTT na Praça dos Restauradores (Lisboa);

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de setecentos e trinta dias, que abrange parte do ano económico de 1943 e os anos de 1944 e 1945;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com o empreiteiro Luiz Lourenço Vinagre para as obras de ampliação e transformação do edifício dos CTT na Praça dos Restauradores (Lisboa), pela importância de 2:850.000$.

Art. 2.º Seja qual fôr o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despender com pagamentos relativos às obras executadas por virtude de contrato mais de 1:500.000$ no corrente ano, 1:000.000$ no ano de 1944 e 350.000$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1945.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 1 de Julho de 1943. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Duarte Pacheco.*

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:893

Considerando que a renda cobrada da exploração dos armazéns provisórios construídos junto da doca n.º 1 do pôrto de Leixões permite à respectiva Administração repor desde já na correspondente dotação a importância de 600.000$, para ser oportunamente aplicada na construção dos armazéns definitivos;

Considerando que não pôde ser inscrito no actual orçamento o saldo da emissão da 1.ª e 2.ª séries do empréstimo autorizado pelo decreto-lei n.º 30:878, de 15 de Novembro de 1940, para apetrechamento da referida doca, por não se poder prever qual seria o seu quantitativo em 31 de Dezembro de 1940, pelo que tem agora de se fazer essa inscrição;

Considerando ainda que no orçamento referido apenas se previu a importância de 3:000.000$ como correspondendo à emissão do empréstimo acima citado, quando o mesmo foi fixado em 4:000.000$ pelo decreto-lei n.º 30:878, pelo que importa fazer a rectificação;

Considerando que outro tanto deverá suceder relativamente à verba de 3:000.000$ correspondente à 3.ª série do empréstimo em referência, que, por lapso, no orçamento das receitas do Estado foi incluído na dotação do artigo 261.º «Produto da venda de títulos ou de empréstimos a realizar para ocorrer a despesas em execução da lei de reconstituïção económica», quando deveria antes, e a exemplo de anos anteriores, ter sido inscrita em dotação especial;

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º e seu § único do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de